



PARECER Nº _____, DE 2020

Ao Projeto de Lei nº 1171/2020, que Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência e dá outras providência.

AUTOR: Deputado Iolando Almeida

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO:

Vem a análise desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei nº 1171, de 2020, que Institui o Cartão de Identificação para Pessoa com Deficiência e dá outras providência.

O art. 1º define quais pessoas terão direito a obtenção do Cartão de Identificação junto a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência visando a obtenção de benefícios econômicos e sociais oriundos de políticas públicas;

O art. 2º dispõe sobre a necessidade da solicitação do cartão ser acompanhada de laudo médico e ainda no art. 3º sobre a necessidade de preservação da intimidade do portador quando da exposição das informações no citado cartão.

O art. 4º trata da gratuidade do cartão e necessidade de revisão do mesmo, conforme laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Os demais artigos tratam do fornecimento de selo de identificação para veículos, fixação de despesas por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares e das usuais cláusulas de vigência e revogação.

II – VOTO:

Nos termos do inciso I do art. 65 do Regimento Interno, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada a proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência.

Em sua justificação o autor salienta que está entre as atribuições da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência definir e coordenar políticas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, supervisionando, planejando, coordenando e promovendo ações que garantam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência e assevera que o Cartão de Identificação servirá para unificar na Secretaria o cadastro das pessoas com deficiências, ampliando o necessário respeito uma vez que propiciará, para aqueles que tenham interesse em sua identificação, os meios mais discretos e próprios para exercerem seus direitos, independentemente

de retratarem fisicamente suas doenças.

A proposta é meritória e traz em seu contexto a capacidade de diminuir a burocracia para Pessoa com Deficiência socorrer-se dos direitos concedidos em leis específicas sem óbices para o exercício de sua cidadania.

Assim, após análise acima, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.171, de 2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões,

Deputado Martins Machado

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 05/06/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0132564** Código CRC: **3A172C35**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00017182/2020-81

0132564v2